

TAC AMBIENTAL: ENTRE A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A BUSCA POR SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS MAIS CÉLERES

ENVIRONMENTAL TAC: BETWEEN ENVIRONMENTAL PROTECTION AND THE SEARCH FOR FASTER EXTRAJUDICIAL SOLUTIONS

Ana Clara Araújo Oliveira¹
Débora de Freitas Domingos²
Helder Nunes Mendes³
Júlia Beck Oliveira Pereira⁴
Melissa Alves Fonseca⁵

RESUMO

O trabalho analisa a efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ambiental como instrumento extrajudicial de reparação, destacando sua importância na resolução célere, menos onerosa e mais participativa de conflitos decorrentes de danos ambientais, especialmente após o rompimento da barragem de Brumadinho. A justificativa baseia-se na necessidade de mecanismos mais eficientes diante da magnitude dos impactos socioambientais e na lacuna existente quanto à avaliação crítica do cumprimento e da fiscalização desses acordos. O estudo teve como objetivo compreender de que forma o TAC contribui para a proteção do meio ambiente e para a promoção da justiça ambiental, alinhando desenvolvimento econômico e tutela ecológica. A metodologia consistiu na realização de um workshop participativo com moradores atingidos, com apoio da NACAB, permitindo o diálogo direto sobre direitos, obrigações, medidas emergenciais, reparação ambiental e atuação do Ministério Público e dos órgãos fiscalizadores. Os resultados revelaram tanto avanços como: assistência imediata, início das ações compensatórias e maior acessibilidade das informações; quanto desafios persistentes, como morosidade na execução, limitações estruturais de fiscalização, falta de transparência e divergências técnicas. Conclui-se que o TAC é relevante socialmente, possui alta aplicabilidade prática e gera impacto direto na comunidade ao acelerar a resposta estatal e fortalecer a participação dos atingidos; contudo, sua eficácia depende de fiscalização contínua, gestão responsável e envolvimento social permanente, sendo essencial, mas insuficiente isoladamente, para assegurar reparação integral e prevenção de novos desastres.

PALAVRAS-CHAVE: TAC ambiental; reparação; Brumadinho; justiça ambiental; fiscalização.

ABSTRACT

This study analyzes the effectiveness of the Environmental Conduct Adjustment Agreement (TAC) as an extrajudicial instrument for reparation, highlighting its importance in providing faster, less costly, and more participatory solutions to environmental damage, especially after the Brumadinho dam collapse. The justification lies in the need for more efficient mechanisms given the magnitude of socio-environmental impacts and the existing gap in the critical evaluation of compliance and monitoring of these agreements. The objective was to understand how the TAC contributes to

¹Graduanda no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

²Graduanda no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

³Graduando no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁴Graduanda no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

⁵Graduanda no curso de Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM).

environmental protection and the promotion of environmental justice, aligning economic development with ecological preservation. The methodology consisted of a participatory workshop with affected residents, supported by NACAB, enabling direct dialogue on rights, obligations, emergency measures, environmental restoration, and the role of the Public Prosecutor's Office and environmental agencies. The results revealed both progress: such as immediate assistance, the initiation of compensatory actions, and greater access to information; and persistent challenges, including delays in execution, structural limitations in oversight, lack of transparency, and technical divergences. The study concludes that the TAC has high social relevance, practical applicability, and direct community impact by accelerating state responses and strengthening the participation of affected populations. However, its effectiveness depends on continuous monitoring, responsible management, and ongoing community involvement, making it essential but insufficient on its own to ensure full reparation and prevent future disasters.

KEYWORDS: environmental TAC; reparation; Brumadinho; environmental justice; monitoring.

INTRODUÇÃO

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ambiental é um importante instrumento extrajudicial utilizado para resolver conflitos decorrentes de danos ao meio ambiente de forma mais rápida, eficaz e menos onerosa que o processo judicial tradicional. Sua aplicação tem ganhado destaque especialmente após grandes desastres, como o rompimento da barragem de Brumadinho, demonstrando seu potencial na reparação de danos e na promoção da justiça ambiental.

O presente estudo busca analisar a efetividade do TAC ambiental, destacando como ele é utilizado na prática em casos de degradação ambiental, suas vantagens enquanto solução extrajudicial, o papel fiscalizador do Ministério Públco e dos órgãos ambientais e seus limites quanto ao cumprimento, fiscalização e eficácia real. A pesquisa pretende, ainda, compreender de que forma o TAC contribui para a harmonização entre desenvolvimento econômico e tutela ambiental, fortalecendo a atuação institucional e promovendo o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

OBJETIVO

Analisa a efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ambiental como instrumento extrajudicial de resolução de conflitos, buscando compreender em que medida ele contribui para a concretização da proteção ao meio ambiente, direito fundamental previsto na Constituição Federal, e de que forma possibilita a adoção de soluções mais céleres, eficazes e menos onerosas em comparação ao processo judicial tradicional. Além disso, pretende-se destacar o papel do TAC na harmonização entre o desenvolvimento econômico e a tutela ambiental, evidenciando sua importância como mecanismo de promoção da justiça ambiental e de fortalecimento da atuação do Ministério Públco e demais legitimados na defesa dos interesses difusos e coletivos.

JUSTIFICATIVA

A questão da proteção ambiental tem ganhado cada vez mais relevância no cenário jurídico brasileiro, especialmente diante dos impactos de desastres ambientais de grandes proporções, como o rompimento da barragem de Brumadinho em 2019. Esse evento trágico, que afetou milhares de pessoas e destruiu ecossistemas inteiros, trouxe à tona a necessidade de encontrar mecanismos jurídicos mais rápidos e eficazes para a resolução de conflitos relacionados ao meio ambiente. Nesse contexto, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se apresenta como uma alternativa extrajudicial promissora, permitindo que as partes envolvidas, como empresas, Ministério Público e vítimas, busquem soluções mais céleres e eficazes em comparação aos processos judiciais tradicionais.

O TAC ambiental é um mecanismo que tem se mostrado útil na negociação de soluções que promovem a reparação dos danos causados ao meio ambiente e à sociedade. No entanto, sua eficácia ainda carece de uma análise aprofundada, especialmente no contexto de grandes desastres ambientais. Embora os TACs ofereçam um caminho mais rápido para as partes envolvidas, a efetividade do cumprimento das medidas acordadas e a real reparação dos danos ainda são questões que merecem investigação crítica. A falta de uma avaliação completa sobre o impacto desse instrumento, tanto no aspecto jurídico quanto social, representa uma lacuna no entendimento de sua aplicabilidade e limites. A escolha do tema também se deve ao fato de que um dos integrantes do grupo possui uma propriedade às margens do Rio Paraopeba, diretamente afetado pelo rompimento da barragem. Nesse contexto, a NACAB, que tem atuado como mediadora entre a Vale, o Ministério Público e os atingidos, será uma das participantes chave nas discussões. O trabalho proporcionará uma compreensão mais prática da aplicabilidade do TAC e permitirá uma avaliação da transparência e da efetividade das medidas adotadas por meio deste mecanismo extrajudicial. A metodologia proposta, por meio de workshops, permitirá uma interação direta com a comunidade atingida, facilitando o esclarecimento sobre os direitos e deveres decorrentes do TAC e promovendo a conscientização sobre o processo de reparação dos danos.

A pesquisa contribuirá para a discussão acadêmica sobre a eficiência das alternativas extrajudiciais, com base em estudos e dados reais provenientes de um dos maiores desastres ambientais da história recente do Brasil.

METODOLOGIA

Esse projeto tem como principal estratégia a realização de um workshop participativo, buscando integrar a comunidade atingida, a NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) e nós, estudantes de Direito, na discussão sobre a efetividade do Termo de Ajustamento

de Conduta (TAC) ambiental firmado no caso do rompimento da barragem de Brumadinho. Essa escolha metodológica se justifica pela possibilidade de promover um espaço democrático de diálogo, no qual diferentes atores possam compartilhar informações, esclarecer dúvidas e avaliar, de forma coletiva, a pertinência e a efetividade das medidas que vêm sendo executadas.

O workshop será organizado em formato de reunião aberta, realizada em local de fácil acesso à comunidade atingida. Nessa ocasião os integrantes do grupo terão papel ativo na preparação do material, na mediação dos debates e na condução das atividades de conscientização. A presença da NACAB será fundamental, uma vez que esse núcleo desempenha função central na intermediação entre a Vale, o Ministério Público e os atingidos, podendo oferecer informações técnicas e atualizadas sobre os desdobramentos do TAC.

A metodologia, portanto, alia a prática acadêmica à vivência comunitária, buscando aproximar o conhecimento jurídico do cotidiano dos atingidos.

DESENVOLVIMENTO

Em casos de degradação ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é utilizado para obrigar o infrator a reparar os danos causados, adotar medidas compensatórias, cessar práticas ilegais (como desmatamento, poluição, ocupação irregular de áreas protegidas, entre outros), além de cumprir normas ambientais e prevenir novos danos. Esse acordo estabelece prazos, obrigações específicas e penalidades em caso de descumprimento, funcionando como uma forma de garantir a responsabilização e a recuperação ambiental de maneira mais ágil do que um processo judicial comum. Nesse sentido, o TAC se insere dentro do contexto da responsabilidade civil objetiva, prevista no art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), segundo a qual a reparação do dano independe de culpa, bastando a comprovação do nexo causal. Essa premissa decorre da teoria do risco integral, amplamente aceita na doutrina ambiental, que impõe ao poluidor o dever de reparar integralmente os danos decorrentes de suas atividades, sem possibilidade de excludentes (MACHADO, Paulo Affonso Leme, 2019).

Nesse contexto, um dos exemplos mais emblemáticos da aplicação de TACs em desastres ambientais ocorreu após o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), em 25 de janeiro de 2019. O desastre, que causou a morte de 272 pessoas e um enorme impacto ambiental e social, envolveu a mineradora Vale S.A., que firmou diversos termos com o Ministério Público de Minas Gerais, a Defensoria Pública, o governo estadual e outros órgãos.

Entre esses instrumentos, um dos primeiros foi o TAC Emergencial, que teve como objetivo garantir assistência imediata à população afetada, incluindo o pagamento de auxílios financeiros, fornecimento de água potável, apoio psicológico, assistência médica e moradias temporárias. Além

disso, foram determinadas medidas emergenciais de contenção de rejeitos e monitoramento ambiental. Em seguida, foi firmado um TAC Ambiental Preliminar, voltado para a estabilização das estruturas remanescentes da barragem rompida, contenção dos rejeitos para evitar a contaminação de áreas adicionais e início das ações de recuperação das áreas degradadas.

Posteriormente, acordos mais amplos de compensação socioambiental foram estabelecidos, envolvendo valores bilionários, cerca de R\$ 37 bilhões, que previram ações de recuperação ambiental, reflorestamento, despoluição de rios, investimentos em saúde, educação e infraestrutura nos municípios atingidos, além do compromisso com o monitoramento ambiental por décadas. Essa previsão de medidas prolongadas demonstra a aplicação prática da teoria do dano ambiental futuro, desenvolvida por Estefani Pezzini e Sarah Francine Schreiner, segundo a qual a reparação deve abranger não apenas o dano imediato, mas também os efeitos ambientais que ainda podem se manifestar ao longo do tempo.

Dessa forma, a importância dos TACs no caso de Brumadinho foi evidente, pois eles permitiram respostas rápidas e mais eficazes diante de um desastre de grandes proporções, garantiram obrigações claras com prazos definidos e evitaram, ao menos parcialmente, a morosidade do Judiciário. Além disso, os compromissos firmados são fiscalizados por órgãos públicos, o que confere maior segurança à execução das medidas prometidas. Essa rapidez e efetividade encontram amparo nos princípios constitucionais do direito ambiental, especialmente os da precaução, prevenção e poluidor-pagador, previstos implicitamente no art. 225 da Constituição Federal, os quais asseguram que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e um dever do Estado e da coletividade (MILARÉ, Édis, 2020).

O Termo de Ajustamento de Conduta é, portanto, um instrumento extrajudicial utilizado para resolver conflitos de forma mais célere e eficiente, sem a necessidade de um processo judicial demorado. Como tal, foi de extrema importância no caso do rompimento da barragem de Brumadinho, pois mostrou-se uma solução prática e menos onerosa para as vítimas e suas famílias. Por meio dele, as indenizações e medidas de reparação puderam ser iniciadas com maior agilidade, evitando a longa espera por decisões judiciais. Além disso, o procedimento extrajudicial reduz custos e burocracias, dispensando custas processuais e etapas judiciais complexas. Outro ponto relevante é que as vítimas e comunidades atingidas tiveram a oportunidade de participar diretamente das negociações, expondo suas necessidades em relação às indenizações, moradia e reconstrução de propriedades, o que tornou os acordos mais justos e personalizados. Esse aspecto reflete a teoria da justiça ambiental, inspirada nos princípios de John Rawls, que defende a distribuição equitativa de bens e encargos sociais, sendo essencial que comunidades vulneráveis participem ativamente das decisões que afetam seu modo de vida.

Consequentemente, o TAC garante o cumprimento das obrigações por parte da Vale e possibilita a reparação dos danos de forma rápida e eficaz, sendo uma alternativa mais ágil e econômica para assegurar às vítimas de Brumadinho a reconstrução de suas propriedades e o recebimento das indenizações sem depender de um processo judicial tradicionalmente demorado. Além disso, ele concretiza o princípio da efetividade do direito ambiental, segundo o qual as normas ambientais devem ser aplicadas de maneira prática e eficaz, garantindo resultados concretos na reparação dos danos e na prevenção de novas tragédias (DERANI, Cristiane, 2018).

Ademais, é fundamental compreender o papel das instituições envolvidas nesse processo. O Ministério Público (MP), como custos legis, tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das leis, fiscalizando e, quando necessário, acionando o Poder Judiciário para que os danos ambientais sejam reparados. Em casos como o rompimento da barragem de Brumadinho, o MP tem atuado de forma ativa, não apenas para responsabilizar criminalmente os envolvidos, mas também para buscar soluções que minimizem os impactos aos atingidos e promovam a reparação dos danos. Essa atuação se fundamenta na ética da responsabilidade, de Hans Jonas (1984), segundo a qual é dever do ser humano agir com prudência e responsabilidade diante das consequências de suas ações sobre as gerações futuras — princípio que orienta o uso de instrumentos preventivos e corretivos como o TAC.

Além disso, o MP pode firmar Termos de Ajustamento de Conduta com empresas ou órgãos responsáveis por danos ambientais. No caso do rompimento da barragem de Brumadinho, o MP tem exercido a função fiscalizadora em relação ao cumprimento do TAC firmado com a mineradora Vale, buscando garantir que as medidas acordadas estejam sendo efetivamente implementadas e que os interesses da comunidade atingida sejam respeitados.

Paralelamente, os órgãos ambientais também desempenham papel indispensável na fiscalização e regulação das atividades que possam afetar o meio ambiente. No Brasil, a Agência Nacional de Águas (ANA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), as secretarias estaduais e municipais de Meio Ambiente, entre outros, exercem funções essenciais na implementação e fiscalização das políticas ambientais. Esses órgãos são responsáveis por conceder licenças ambientais, monitorar atividades de risco ambiental, realizar vistorias e garantir que as normas de proteção ambiental sejam observadas.

No contexto do rompimento da barragem de Brumadinho, tais órgãos tiveram e continuam tendo uma função fiscalizadora relevante, tanto na análise dos danos causados quanto na implementação de medidas corretivas. A fiscalização assegura que a Vale cumpra as obrigações de recuperação e mitigação ambiental, como a reparação de áreas degradadas e a realização de ações para o restabelecimento da biodiversidade afetada.

A interação entre o Ministério Público e os órgãos ambientais, nesse sentido, é crucial para a efetividade das políticas de proteção ambiental. O MP frequentemente colabora com os órgãos ambientais na coleta de informações, realização de vistorias conjuntas e promoção de ações integradas que envolvem a reparação de danos ambientais e a responsabilização de infratores. No caso de desastres ambientais, como o ocorrido em Brumadinho, essa colaboração torna-se ainda mais importante, pois envolve a coordenação de esforços para lidar com a magnitude do problema, proteger os direitos dos atingidos e garantir a reparação dos danos à natureza.

Os órgãos ambientais, por sua vez, atuam como agentes técnicos especializados, fornecendo subsídios essenciais para que o Ministério Público possa tomar decisões mais informadas e eficazes em suas ações fiscais e processuais. A função fiscalizadora do MP, por meio de ações extrajudiciais como o TAC, e a atuação técnica dos órgãos ambientais formam uma rede de controle e prevenção crucial para a proteção do meio ambiente e o bem-estar da sociedade.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado (2019), o TAC representa uma “via de diálogo institucional entre o Estado e o particular, objetivando a recomposição ambiental sem a necessidade de judicialização inicial”. Contudo, esse caráter de consenso também pode ser visto como uma limitação, visto que a adesão da parte poluidora é voluntária.

O primeiro limite relevante refere-se ao cumprimento efetivo do TAC. Por ser um instrumento de adesão voluntária, seu êxito depende da disposição do causador do dano. Em caso de descumprimento, o título deve ser executado judicialmente, o que pode gerar atrasos e judicialização indireta. Em situações complexas, como o desastre de Brumadinho, as cláusulas podem ser genéricas, dificultando a execução de obrigações específicas relacionadas à reparação ambiental, indenizações coletivas e recuperação social. O tempo de cumprimento também é fator crítico, pois danos ambientais frequentemente apresentam efeitos permanentes, demandando obrigações de execução continuada por décadas.

Outro aspecto crucial é a fiscalização do TAC. Os órgãos ambientais e o Ministério Público enfrentam restrições estruturais e técnicas para acompanhar a implementação de medidas de alta complexidade. Em muitos casos, a fiscalização se apoia em relatórios apresentados pela própria empresa poluidora, o que compromete a independência e a confiabilidade do monitoramento. Soma-se a isso o conflito federativo, pois União, Estados e Municípios frequentemente disputam competências de fiscalização e execução, como ocorreu de forma notória no caso de Brumadinho.

Para Édis Milaré (2020), “sem mecanismos de controle permanentes e independentes, o TAC corre o risco de se transformar em mero documento formal, incapaz de assegurar resultados concretos de proteção ambiental”. Mesmo quando cumprido e fiscalizado, o TAC encontra limites quanto à sua eficácia material, já que em crimes ambientais de grande magnitude, como Brumadinho, os danos

humanos e ecológicos são irreversíveis. Nesses casos, o TAC não garante reparação plena, restringindo-se muitas vezes a indenizações financeiras, incapazes de recompor vidas humanas perdidas ou ecossistemas devastados. Além disso, a assimetria de poder entre grandes corporações e órgãos fiscalizadores gera protelações, renegociações e judicializações sucessivas.

No caso de Brumadinho, firmou-se em 2021 um acordo de cerca de R\$ 37 bilhões, considerado o maior do mundo em matéria socioambiental. Contudo, apesar de seu vulto financeiro, críticas apontam que a efetiva reparação social e ambiental não acompanha a velocidade da liberação de recursos, gerando frustração nas comunidades atingidas.

Em conclusão, o TAC é um instrumento relevante para a defesa do meio ambiente, trazendo vantagens como celeridade, consensualidade e força executiva. Contudo, sua aplicação em crimes ambientais de grande escala evidencia sérias limitações. Em desastres ambientais de grande magnitude, o TAC deve ser complementado por ações penais contra os responsáveis, fortalecimento da fiscalização independente, participação efetiva das comunidades atingidas e políticas preventivas que reduzam o risco de novos desastres. Assim, ele representa não apenas um mecanismo jurídico, mas também um instrumento ético e social de concretização da justiça ambiental e da responsabilidade intergeracional, conforme propõe Hans Jonas, ao afirmar que o agir humano deve sempre considerar as consequências sobre a vida e o meio ambiente das gerações futuras.

APLICAÇÃO

A equipe realizou uma reunião participativa com moradores atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, com apoio institucional da NACAB. O encontro ocorreu em espaço comunitário de fácil acesso e teve o objetivo de promover esclarecimentos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ambiental firmado com a mineradora Vale.

Durante a atividade foram expostos, de forma dialogada, os principais pontos do TAC, seus objetivos, as medidas emergenciais implementadas, as ações ambientais em curso e as garantias jurídicas asseguradas às famílias impactadas. A equipe atuou na mediação das discussões, organização do espaço e apresentação das informações técnicas. Os participantes relataram dúvidas sobre indenizações, prazos de execução, qualidade da reparação ambiental e sobre a fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas. A NACAB apresentou dados referentes às ações compensatórias, investimentos socioambientais e canais de comunicação disponíveis às vítimas. Houve ampla interação, troca de experiências e relatos diretos sobre dificuldades enfrentadas desde o desastre. Também foram distribuídos materiais explicativos produzidos pela equipe, abordando conceitos de responsabilidade civil ambiental, fiscalização pelo MP e direitos assegurados no TAC.

Após o diálogo coletivo, abriu-se espaço para relatos individuais, possibilitando aos moradores expressarem expectativas e frustrações quanto aos resultados obtidos até o momento.

A ação possibilitou compreender, de forma prática, a percepção da comunidade sobre a efetividade do TAC, bem como identificar lacunas de informação, desafios de execução e entraves burocráticos enfrentados pelas famílias atingidas.

Em suma, este relatório apresenta os resultados de um workshop realizado com a comunidade atingida pelo rompimento da barragem de Brumadinho, com o objetivo de analisar a efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ambiental firmado após o desastre. A ação prática permitiu observar como o TAC tem sido aplicado como instrumento extrajudicial voltado à reparação ambiental e social, permitindo respostas mais céleres e menos onerosas em comparação ao processo judicial tradicional. Durante o encontro, foram discutidos a justificativa do TAC, seus objetivos jurídicos, o papel do Ministério Público e dos órgãos ambientais, bem como os métodos de fiscalização empregados. Os moradores destacaram benefícios como o atendimento emergencial e o início de medidas compensatórias, mas também relataram dificuldades quanto à demora na execução, divergências técnicas e falta de transparência em determinadas etapas. As evidências coletadas demonstram que, embora o TAC seja um mecanismo eficiente para acelerar a resposta estatal e promover garantias jurídicas imediatas, sua efetividade depende de fiscalização contínua, execução rigorosa e participação ativa dos atingidos. Conclui-se que o TAC contribui para a promoção da justiça ambiental e para a materialização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, mas possui limites operacionais e estruturais que exigem aprimoramentos permanentes.

CONCLUSÕES FINAIS

A realização da atividade prática permitiu compreender, de forma concreta, como o TAC ambiental se transforma de um instrumento jurídico teórico para uma ferramenta aplicada na reparação de danos reais. O contato direto com os moradores mostrou que, apesar dos avanços conquistados, há insatisfações e fragilidades na execução das medidas pactuadas.

Para a equipe, a experiência possibilitou ampliar a compreensão sobre a atuação do Ministério Público, a necessidade de fiscalização constante, a importância do apoio técnico da NACAB e o impacto emocional enfrentado pelas vítimas. A participação da comunidade reforçou a relevância da transparência, da democratização das informações e da inclusão social nas decisões que influenciam seus direitos.

Em síntese, a ação demonstrou que o TAC é essencial, mas não suficiente sozinho: exige controle efetivo, envolvimento social e gestão responsável ao longo do tempo.

ANEXOS

TAC AMBIENTAL:
ENTRE A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A BUSCA POR SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS MAIS CÉLERES

O que é o TAC Ambiental?
O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ambiental é um acordo extrajudicial firmado entre o Ministério Público, órgãos ambientais e o responsável pelo dano, com o objetivo de reparar prejuízos ambientais de forma mais rápida e eficiente do que um processo judicial.

Para que serve?

- Reparar danos ambientais.
- Estabelecer obrigações ambientais imediatas.
- Prevenir novos danos.
- Evitar processos judiciais demorados.
- Garantir medidas compensatórias e prazos definidos.

Base Legal
O TAC se apoia na responsabilidade civil objetiva (Lei 6.938/1981), segundo a qual quem causa dano ambiental deve reparar independentemente de culpa.



VANTAGENS DA TAC

- Rapidez na adoção de medidas
- Obrigações claras e facilmente cumpríveis
- Redução de custos e honorários
- Participação da comunidade

Limites e desafios

- Cumprimento depende da colaboração da empresa.
- Fiscalização limitada por estrutura dos órgãos públicos.
- Danos ambientais muitas vezes irreversíveis.
- Risco de cláusulas genéricas.
- Necessidade de monitoramento por décadas.

Papel do Ministério Público e Órgãos Ambientais
O MP fiscaliza, negocia e busca garantir a reparação integral. Órgãos ambientais monitoram, realizam vistorias e fornecem pareceres técnicos. A atuação conjunta é essencial para a eficácia do TAC.

Importância para Justiça Ambiental
O TAC permite que comunidades atingidas participem das decisões, promovendo reparação mais justa e transparente. Fortalece a prevenção e a responsabilidade ambiental.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 set. 1981.
- BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jul. 1985.
- DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Contraponto, 2006.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência e glossário*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- PEZZINI, Estefani; SCHREINER, Sarah Francine. A teoria do dano ambiental futuro e a responsabilidade civil por danos ecológicos. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 25, n. 99, p. 45–68, jul./set. 2020.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Álvaro de A. M. Pires. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). *Jurisprudência em matéria ambiental e execução de TAC*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>